



COMPLEXO HOSPITALAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
Rua Pastor Samuel Munguba, nº 1290 - Bairro Rodolfo Teófilo
Fortaleza-CE, CEP 60430-372
- www.huwc.ebserh.gov.br | www.meac.ebserh.gov.br

Edital de Convocação - Dados para Contratação

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL N. 01/2020

PROCESSO Nº: **23533.023892/2020-56**

DATA SESSÃO PÚBLICA: 24/11/2020

HORÁRIO SESSÃO PÚBLICA: **09:00 (Horário de Brasília) pelo TEAMS (on-line)**

LOCAL: www2.ebserh.gov.br/web/huwc-ufc

O Complexo Hospitalar do Ceará (HUWC-MEAC), Filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, sediado (a) Rua Pastor Samuel Munguba, nº 1290 - Bairro Rodolfo Teófilo, CEP 60.430-372, CNPJ: 15.126.437/0014-68, UG- 155020, na pessoa do Chefe do Setor de Administração, torna público que receberá propostas para o credenciamento de Leiloeiros Públicos para realizarem, mediante contratos específicos, sessões públicas de leilões de bens imóveis do Complexo Hospitalar do Ceará (CH-CE).

Endereço e horário para entrega dos envelopes com a documentação para credenciamento dos leiloeiros interessados:

Os envelopes com a documentação serão recebidos do dia 17/11 até o dia 20/11/2020 das 09:00 até as 17:00 no protocolo, na recepção Administrativa do Complexo Hospitalar do Ceará (HUWC-MEAC), sediado (a) Rua Pastor Samuel Munguba, nº 1290 - Bairro Rodolfo Teófilo, CEP 60.430-372, aos cuidados do Setor de Administração do CH-CE.

Divulgação:

1. Publicação do Extrato do Edital no Diário Oficial da União – DOU;
2. Comunicação às Juntas Comerciais e Sindicatos dos Leiloeiros, para que se dê publicidade aos interessados;
3. Portal: www2.ebserh.gov.br/web/huwc-ufc/credenciamentoleiloeiro

Dúvidas: Quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos acerca deste processo poderão ser formalizados através do correio eletrônico: credenciaileiloeiro.ch-ufc@ebserh.gov.br

1. OBJETO

O presente Edital tem por objeto o credenciamento de Leiloeiros Oficiais para, sob a ótica de sustentabilidade, coordenarem a alienação através de leilão de bens considerados inservíveis, obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, pertencentes à EBSEH - Complexo Hospitalar do Ceará (CH-CE/EBSEH).

Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para a realização de leilões destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis de propriedade do Hospital Universitário Walter Cantídio – (HUWC) e da Maternidade Escola Assis Chateaubriand – (MEAC), conforme prevê o Decreto nº. 9.373 de 11 de maio de 2018, Decreto nº. 21.981 de 19/12/32 e da Lei nº. 13.303/2016, RLCE, e demais legislações pertinentes, pelo prazo de 5 (cinco) anos, avaliados conforme a conveniência do CH-CE/EBSEH.

É oportuno e conveniente notificar a publicação do Edital estabelecendo as datas, horários, quantitativo de bens permanentes e condições para a realização do Leilão Público Virtual, caso haja.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste processo, pessoas físicas que sejam Leiloeiros Públicos, devidamente cadastrados na categoria de classe no Estado do Ceará, estejam cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e que atenderem a todas as exigências deste Edital.

O cadastramento no SICAF poderá ser realizado no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sicaf>. Uma vez inscrito no SICAF, o fornecedor estará cadastrado perante qualquer órgão/entidade que utiliza o SIASG.

É vedada a participação:

- a) Empresas e Consórcios, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Leiloeiros suspensos temporariamente de participar em licitação com órgãos públicos do âmbito federal;
- c) Leiloeiros declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Leiloeiros impedidos de contratar com o CH-CE/EBSERH em razão de outras sanções administrativas ou judicialmente aplicadas;
- e) Seja Servidor/Funcionário público, terceirizado ou estagiário do CH-CE e seus parentes, até o 3º grau;
- f) Esteja com sua inscrição de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial;
- g) Que não atenda aos requisitos do edital quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal;

2.1. O Leiloeiro credenciado não poderá, em hipótese alguma, arrematar o bem em leilão ou adquiri-lo na alienação por iniciativa particular.

2.2. Os servidores, terceirizados e estagiários estão impedidos de participar dos leilões e alienações por iniciativa particular realizados nos termos deste Edital.

3. CONSULTAS E/OU ESCLARECIMENTOS

3.1. A formalização de consultas e/ou solicitação de esclarecimentos deverão ser enviadas por escrito para o email credenciamentoleiloeiro@ebserh.gov.br, em até 3 (três) dias úteis anteriores a data limite para entrega dos envelopes com a documentação.

3.2. Os esclarecimentos prestados a quaisquer dos interessados serão transmitidos aos demais por meio eletrônico (email) e publicados no portal: www2.ebserh.gov.br/web/huwc-ufc/credenciamentoleiloeiro

3.3. Os interessados em participar do processo de credenciamento deverão, necessariamente encaminhar em até 3 (três) dias úteis a data limite para entrega dos envelopes com documentação, mensagem para o email: credencialeiloeiro.ch-ufc@ebserh.gov.br contendo nome e CPF, telefone e e-mail para contato, sob pena de não receberem a comunicação prevista no item 3.2 deste edital

3.4. O disposto no item 3.1 não interfere na apresentação de impugnação nos termos do item 15 do edital.

4. ENVIO DOS ENVELOPES

4.1. Os envelopes de documentação deverão estar devidamente fechados, rubricados no fecho e identificados, em sua parte externa, com os seguintes dizeres:

<p>CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO N. 01/2020 COMPLEXO HOSPITALAR DO CEARÁ/EBSERH ENVELOPE DE DOCUMENTOS - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Aos cuidados do Setor de Administração</p> <p>LEILOEIRO (BENS IMÓVEIS): (indicar nome, endereço completo, telefone e email)</p>

4.2. Não serão aceitos documentos enviados por email.

4.3. Os envelopes de documentação, quando enviados por via postal ou equivalente (serviços especializados de entrega, transportadoras, etc), somente serão considerados os que forem recebidos na portaria Administrativa do Complexo Hospitalar do Ceará do dia **17/11 até o dia 20/11/2020 das 09:00 até as 17:00**, no endereço: Rua Pastor Samuel Munguba, 1290, Rodolfo Teófilo, Fortaleza, Ce, CEP: 60430-372.

5. Documentos para habilitação

5.1. Os documentos legais, econômico-financeiros, jurídico-fiscais, certificações e certidões/registros da entidade profissional devem ser apresentados em original ou cópias devidamente autenticadas. As certidões de quitação de tributos e contribuições federais obtidas através da internet, somente será aceita a impressão original, não sendo aceita cópia autenticada.

5.2. O envelope de documentação deverá conter os seguintes documentos:

Da Habilitação Jurídico-Fiscal, devem ser apresentadas:

- a) Certidão Oficial, emitida com data posterior à publicação do Edital, fornecida pela Junta Comercial do Estado do Ceará, de que está registrado como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/32;
- b) Cópia e Original do CPF;
- c) Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com efeito negativa, de Tributos Federais, Estaduais e Municipais do local onde esteja registrada sua matrícula;
- d) Declaração de que exercerá o encargo pessoalmente;
- e) Emitir declaração, com firma reconhecida, atestando sua não condição de cônjuge, companheiro(a) ou parente até segundo grau civil de servidor/funcionário do CH-CE/EBSERH, ocupante de cargo de sua administração.

f) Certidões Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Ceará (TJ-CE). Não serão aceitas aquelas expedidas com data superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos da data de apresentação;

Habilitação Técnica deve apresentar:

a) Relatório dos serviços prestados como Leiloeiro Oficial, informando nome de cliente, características dos bens e quantidades aproximadas dos trabalhos realizados nos 2 (dois) últimos anos (Anexo II);

b) Juntar ao relatório cópia de 3 (três) extratos de publicações que comprovem leilões realizados nos 2 (dois) últimos anos;

Parágrafo Único - As cópias dos documentos acima relacionados deverão ser apresentadas autenticadas, podendo as mesmas serem autenticadas por funcionário do CH-CE/EBSERH incumbido do recebimento da postulação, mediante a apresentação dos originais no ato de protocolo.

6. Pedidos de Esclarecimento ou Impugnação

6.1. As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital terão 5 dias úteis para o fornecimento das respostas e as informações adicionais, que se fizerem necessárias ao preenchimento da Solicitação de Credenciamento, deverão ser apresentadas por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data da Reunião de Credenciamento através do e-mail: ccredencialeiloeiro.ch-ufc@ebserh.gov.br

6.1.1. Os pedidos de esclarecimentos de que trata o subitem 3.1 não constituirão motivos para que se altere a data e o horário da Reunião de Credenciamento, a menos que possam causar prejuízo à participação dos Leiloeiros interessados.

6.1.2. As questões formuladas, bem como as respostas de interesse geral, serão transmitidas ao e-mail do(s) Leiloeiro(s) consulente(s).

6.2. Eventuais alterações que porventura se façam necessárias no Edital serão comunicadas:

a) caso prejudiquem a participação dos Leiloeiros interessados, a todos os Leiloeiros matriculados na respectiva Junta Comercial, por carta registrada com o serviço de AR ou e-mail (desde que divulgado pela respectiva Junta Comercial) e divulgadas no DOU, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, de modo que a Reunião de Credenciamento só ocorra depois de decorridos 15 (quinze) dias da publicação da alteração no DOU;

b) caso não afetem a participação dos Leiloeiros, a todos os interessados que retiraram o edital, por carta registrada com serviço de AR ou e-mail (desde que divulgado pela respectiva Junta Comercial), não sendo alterada a data da Reunião de Credenciamento.

6.3. Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital. Todavia, decairá do direito de impugnar os termos do Edital, aquele que não se manifestar com a seguinte antecedência em relação à data da Reunião de Credenciamento, indicando falhas ou irregularidades que o viciaram:

a) até 05 (cinco) dias úteis, em se tratando de qualquer pessoa física;

b) até 02 (dois) dias úteis, em se tratando de Leiloeiro;

6.3.1. A impugnação será aceita por e-mail ou original.

6.3.2. A impugnação apresentada, após o prazo estipulado será de 5 (cinco) dias úteis, não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação.

6.4. Os Leiloeiros interessados neste credenciamento são responsáveis pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer de suas fases.

6.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento; só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Complexo Hospitalar do Ceará.

7. Desenvolvimento do Credenciamento

7.1. Recebimento, na recepção administrativa do **Complexo Hospitalar do Ceará, Filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, sediado (a) Rua Pastor Samuel Munguba, nº 1290 - Bairro Rodolfo Teófilo - Fortaleza - Ce, CEP 60.430-372**, do dia 17/11 até o dia 20/11/2020 das 09:00 até as 17:00, dos envelopes contendo a Solicitação de Credenciamento elaborada conforme modelo constante no Anexo I deste Edital, juntamente com os documentos de habilitação (Item 5).

7.2. Análise, pela Comissão de Credenciamento do CH-CE, da documentação apresentada pelos Leiloeiros interessados no credenciamento.

7.3. Será inabilitado do credenciamento o Leiloeiro que deixar de apresentar a documentação solicitada no prazo previsto do item 5 deste Edital.

7.4. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, e será considerado habilitado o Leiloeiro que apresentar a documentação constante no item 5 deste Edital.

7.5. Será considerado inabilitado o Leiloeiro que deixar de apresentar a documentação solicitada no Item 5, ou apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo de validade expirado.

7.6. Após o credenciamento, o CH-Ce realizará sessão pública online, dia **24/11/2020** às 10:00 horas pelo **Teams** para definir o ordenamento a ser observado no banco de credenciados. O Link de acesso ao Teams será informado após a aprovação da documentação;

7.7. Para fins de ordenamento, o Leiloeiro sorteado em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar no banco de credenciados, o Leiloeiro sorteado em segundo lugar ocupará o segundo lugar no banco de credenciados e assim sucessivamente até que todos os Leiloeiros habilitados tenham sido sorteados e ordenados no banco de credenciados;

7.8. Homologada as habilitações, será publicada no Diário Oficial da União, a relação numerada dos credenciados respeitando a ordem de classificação;

7.8.1. Poderá ser a qualquer tempo, verificada a veracidade das informações prestadas pelo candidato, por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitado outros documentos ou revalidação dos fornecidos;

7.8.2. Para fins de comprovação das informações prestadas neste credenciamento poderá ser feito vistorias a qualquer tempo, nos escritórios dos candidatos e ou credenciados.

8. RECURSOS

8.1. Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação no DOU do resultado do credenciamento, contra os seguintes atos e decisões do CH-CE no procedimento deste Credenciamento:

- a) aceitação ou rejeição, pela CH-CE, do credenciamento solicitado por Leiloeiro participante deste processo;
- b) anulação ou revogação do processo de credenciamento;
- c) penalidades aplicadas.

8.1.1. A intimação dos atos referidos no subitem 7.1 será feita mediante publicação no DOU, exceto:

- a) dos atos referidos no subitem 7.1, se presentes os leiloeiros participantes ou seus prepostos no ato em que foi adotada a decisão, quando a intimação será efetuada por comunicação direta aos interessados, com registro em ata;
- b) dos atos referidos, quando se tratar de penalidades de advertência e multa.

8.2. Os recursos serão dirigidos à autoridade superior à que proferiu a decisão, por intermédio desta.

8.3. O recurso deverá ser interposto por via eletrônica através do email: credenciamentoleiloeiro@ebserh.gov.br.

8.4. Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais licitantes abrangidos, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da ciência do fato.

8.5. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria por um único Leiloeiro.

8.6. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados.

9. DOS REQUISITOS PROCEDIMENTAIS

Os Leiloeiros Oficiais credenciados, obrigatoriamente, deverão cumprir, entre outras, as seguintes atividades:

- 9.1. Observar rigorosamente o cronograma de leilões a ser acordado;
- 9.2. Expor aos pretendentes os bens ou as amostras dos bens;
- 9.3. Realizar o Leilão em local previamente definido, a critério da Administração do CH-CE, ou em local definido mediante acordo com o Leiloeiro, visando a boa realização do serviço;
- 9.4. Atender às condições especificadas nos editais de Leilão expedidos pela CH-CE no que concerne às formalidades, fixação de honorários e demais procedimentos privativos do órgão;
- 9.5. Realizar pessoal e privativamente o apregoamento dos bens.

10. VIGÊNCIA

Este edital obedecerá aos seguintes prazos e validades:

- 10.1. Prazo para o Cadastramento: inicia no dia 17/11/2020, encerrando-se o recebimento da documentação no dia 20/11/2020 às 17:00hs.
- 10.2. Validade do Credenciamento: O prazo de validade do credenciamento será de 60 (sessenta) meses, a partir da publicação, no DOU, da primeira lista de selecionados

11. OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

- 11.1. Conduzir as atividades necessárias à realização de leilões eletrônicos, assim como verificar e aprovar previamente o edital, especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de alienação;
- 11.2. Vender os lotes a quem maior lance oferecer acima da avaliação, reservando-se ao Complexo Hospitalar, o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de venda estabelecidos;
- 11.3. Emitir uma nota fiscal para cada lote, não sendo permitido mais de um lote num mesmo documento fiscal. As notas fiscais serão emitidas com a data de realização da alienação;
- 11.4. Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante/comprador as informações necessárias à emissão da respectiva nota fiscal, não sendo aceita, a troca

de nome do arrematante/comprador;

11.5. Cobrar do arrematante/comprador a comissão definida;

10.6. Administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução dos procedimentos de alienação, assim como elaborar, assinar e oferecer ao CH-CE ao final da alienação, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais papéis necessários à perfeita e regular conclusão do procedimento de alienação que presidir;

11.7. Adotar todas as demais providências e suprir todos os custos necessários à regularidade e boa condução das alienações que presidir;

11.8. Apresentar ao Complexo Hospitalar em 05 (cinco) dias úteis após a data da realização das alienações, as respectivas prestações de contas, sendo obrigatório que nas mesmas constem os seguintes documentos: ata de alienação, relatório geral de venda, cópia dos editais publicados, cópias das faturas de alienação e cópia dos comprovantes de pagamento;

11.9. Ser responsável pela divulgação da alienação, através, no mínimo, dos seguintes meios de comunicação: envio de e-mail para os potenciais clientes no sítio eletrônico do Leiloeiro; internet através do site do Leiloeiro com a descrição completa dos bens, fotos e condições gerais de venda e pagamento. Os custos decorrentes da divulgação serão do Leiloeiro;

11.10. A divulgação do edital do leilão será no Diário Oficial da União e nos demais jornais de grande circulação ocorrerá por conta do Complexo Hospitalar;

11.11. Preparar e orientar a equipe (comissão) designada pela CH-CE para organizar os lotes e receber a visita dos bens a serem arrematados para atendimento aos interessados;

11.12. Os bens a serem leiloados poderão ser expostos e visitados, com horário e local a ser definido no Edital.

12. OBRIGAÇÕES DO COMPLEXO HOSPITALAR DO CEARÁ

12.1. A avaliação formal do bem a ser alienado, e a declaração prévia do bem como inservível, sendo classificado como ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável.

12.2. Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto deste termo de contrato;

12.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, através de comissão/empregado especialmente designado.

12.4. O Complexo Hospitalar não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.5. O pagamento se dará mediante comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente do lote alienado.

13. CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

13.1. No ato do cancelamento, o credenciado prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega da respectiva documentação, devidamente protocolada no CH-CE e transferirá os valores e/ou bens ainda pendentes de repasse decorrentes de leilões realizados;

13.2. O CH-CE não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum crédito superveniente ao cancelamento do credenciamento;

13.3. Também será cancelado, a pedido, o credenciamento do Leiloeiro, desde que não possua atividade pendente de conclusão, os subitens imediatamente anteriores.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que garanta defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

14.2. Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo n. 114 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, será rescindido o contrato nos seguintes casos:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

III - O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

IV - A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013;

V - Inobservância da vedação ao nepotismo;

VI - Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da EBSEH, direta ou indiretamente.

14.3. Demais hipóteses de impedimento previstas no Decreto nº 21.981/32 e legislação posterior.

14.3.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a EBSEH poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções, art. 111 do regulamento de licitações e contratos da EBSEH:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EBSEH, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.3.2. Atraso até o 2º (segundo) dia útil, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

14.3.3. A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 5% (cinco por cento), caracterizando-se a impossibilidade da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso sem prejuízo da multa de até 10% (dez por cento).

14.3.4. A critério do CH-CE/EBSEH poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação do serviço for devidamente justificado pelo Leiloeiro Oficial/Contratado, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Administração, que fixará um novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

14.3.5. As multas previstas nesta seção não eximem o Leiloeiro Credenciado e contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

15. CONTRATAÇÃO

15.1. A convocação para assinatura do contrato de prestação dos serviços obedecerá ao ordenamento obtido através do sorteio realizado para classificação dos Leiloeiros credenciados;

15.2. O Leiloeiro será convocado para assinar contrato com o CH-CE, mediante comunicado por meio eletrônico ou correspondência postal com aviso de recebimento (AR), conforme dados constantes de sua Solicitação de Credenciamento (ver Anexo I do presente edital).

15.2.1. O Leiloeiro convocado para assinar o Termo de Contrato no CH-CE, deverá fazê-lo em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da comunicação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.

15.3. O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo III) integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo para credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.4. Cada contratação será formalizada, com base neste processo de credenciamento, por inexigibilidade de licitação, devidamente autorizada, ratificada pela autoridade superior e divulgada no DOU com antecedência de 05 (cinco) dias corridos em relação à sua vigência, e o contrato durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento da alienação que será realizado em conjunto entre o CH-CE e o Leiloeiro contratado.

15.5. Para celebração de Contrato será exigido do Leiloeiro a ser contratado os seguintes documentos:

a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade e do CPF;

b) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

15.6. Para assinatura do contrato, o CH-CE efetuará consulta à Junta Comercial do Estado do Ceará para verificar a regularidade do Leiloeiro a ser contratado, ao SICAF (www.comprasnet.gov.br) e ao CEIS (www.portaldatransparencia.gov.br) para verificar se o Leiloeiro continua atendendo às condições que lhe permitiram ser credenciado pela CH-CE para realizar seus leilões.

15.7. O não atendimento às condições para credenciamento ou contratação, assim como a recusa injustificada em assinar o contrato, implicará na perda do direito à contratação, com aplicação da penalidade prevista neste Edital, reservando-se ao CH-CE o direito de, independentemente de aviso ou notificação, convocar os credenciados remanescentes, na ordem de classificação.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A Administração poderá revogar o presente Credenciamento por interesse da Gestão, devidamente justificado, sem que caiba ao participante direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

16.2. A Administração deverá anular, de ofício ou por provocação, o presente Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, na forma da Lei.

16.2.1. A anulação do procedimento não gera direito à indenização, salvo nos casos legais.

16.3. É facultado à Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

16.4. A tolerância da EBSEH com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Leiloeiro Contratado não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

16.5. É vedado ao Leiloeiro Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

16.6. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Comissão Para Cadastramento e Contratação de Leiloeiro Oficial.

17. FORO

17.1. Fica estabelecido o foro da Justiça Federal de Fortaleza, no Estado do Ceará como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas desta licitação que não possa ser dirimidas administrativamente.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Luz Alves, Chefe de Setor**, em 12/11/2020, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jonata Guimaraes Elias, Chefe de Unidade, Substituto(a)**, em 12/11/2020, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Everardo Soares Alves, Chefe de Unidade**, em 12/11/2020, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eugenie Desiree Rabelo Neri Viana, Gerente**, em 13/11/2020, às 08:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Alencar Junior, Superintendente**, em 13/11/2020, às 08:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10107920** e o código CRC **9F04ED6F**.

Referência: Processo nº 23533.023892/2020-56 SEI nº 10107920

Anexo I

Ao Complexo Hospitalar do Ceará

Att: Setor de Administração

Rua Pastor Silas Munguba, 1290 - Bairro Rodolfo Teófilo

60432-370 - Fortaleza/Ce

Solicitamos cadastro para fornecimento de serviços ao Complexo Hospitalar do Ceará (CH-CE/Ebserh) de Leiloeiro Público para alienação de bens imóveis.

Nome:

Completo:

CPF:

Nº Registro na Junta Comercial do Estado:

Endereço:

Telefone:

Email:

Bairro:

Cidade:

Estado:

CEP:

(Local e data)

(Assinatura e nome de forma legível com firma reconhecida).

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO COMO LEILOEIRO OFICIAL

Leiloeiro Público: (nome do leiloeiro oficial) Matrícula:

Escritório: (endereço completo, telefone, fax, email)

DECLARO, para os devidos fins, que no período de 01/01/2019 a 31/10/2020 as atividades desenvolvidas como leiloeiro oficial de bens imóveis encontram-se resumidas nas tabelas seguintes.

Número de Leilões de Bens Imóveis Realizados	
Número de Leilões de Bens Imóveis Suspensos	
Número de Leilões de Bens Imóveis Adiados	
Números de Leilões de Bens Imóveis Sustados	
Número de Leilões de Bens Imóveis Anulados	
Número de Leilões de Bens Imóveis Negativos	

LEILÕES REALIZADOS		
NATUREZA	Quantidade de Imóveis Ofertados	Quantidade de imóveis Arrematados
Judiciais		
Administração pública		
Particulares		

DECLARO, ainda, que as informações aqui prestadas são verdadeiras, estando ciente de que na hipótese de falsidade desta, estarei sujeito às penalidades previstas no edital e na Lei.

OBSERVAÇÕES:

(Local e data)

(Assinatura e nome de forma legível com firma reconhecida)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

Orientações

Nota Explicativa 1: É o modelo de Edital/Termo de Referência que contempla campo específico para que a Unidade indique o prazo inicial de vigência contratual (como por exemplo o prazo inicial de 36 meses). Observar que, para efeito de reajuste do valor contratual, este somente é admitida nos Contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano, conforme estatuído na Lei nº 10.192, de 2001.

Nota Explicativa 2: A vigência do Contrato de prestação de serviços contínuos pode ultrapassar o exercício financeiro, prever prazo inicial superior a 12 (doze) meses ou até mesmo 60 (sessenta) meses ininterruptos, desde que de forma justificada e sem ultrapassar o limite disposto no item 2.2. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo. Ademais, no caso de prorrogação da vigência devem ser observadas as regras previstas em normativos específicos da Ebserh ou, na ausência, conforme Anexo IV da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

Quanto a este ponto, cabe mencionar que o TCU já havia flexibilizado o entendimento de que os Contratos de serviços continuados deveriam ter seu prazo inicial fixado em 12 meses, podendo a autoridade justificar a vantajosidade de um prazo inicial maior, conforme disposto no Acórdão nº 1214/2013-Plenário: "Considerando que a legislação não determina expressamente que esse tipo de Contrato deve ter prazo inicial de vigência de 12 meses, levando em conta os aspectos mencionados nos parágrafos anteriores, entendo que não se deva fixar uma orientação geral de que a administração deve ou não fazer contratos para prestação de serviços continuados com prazo de 12, 24 ou 60 meses. É uma avaliação que deve ser feita a cada caso concreto, tendo em conta as características específicas daquela contratação. Cabe à administração justificar no procedimento administrativo o porquê da escolha de um ou outro prazo, levando-se em conta os aspectos aqui discutidos e outros porventura pertinentes para aquele tipo de serviço".

Nota Explicativa 3: Caso se decida por prazo de vigência inicial superior a 12 (doze) meses, deverão constar do Contrato as cláusulas 2.2 e 2.3, que contemplam a avaliação periódica da vantajosidade na manutenção da contratação e possibilidade de rescisão.

Nota Explicativa 4: Cumpre registrar que as hipóteses de rescisão Contratual também podem ser utilizadas pela Contratada. Caberá à área demandante avaliar o tempo necessário para instrução processual, a ser indicado no Termo de Referência ou Projeto Básico, não podendo ser inferior a 3 (três) meses, prazo que se entende mínimo necessário para realização de nova contratação. A unidade de Contratos deverá verificar a existência de disposição específica sobre o tema, que deve ser apresentada pela área demandante.

Nota Explicativa 5: Ainda sobre a vigência do Contrato de prestação de serviços contínuos, importante registrar que caso ultrapasse o exercício financeiro, nova disponibilidade orçamentária deverá ser informada a cada exercício, respeitando-se a anualidade do orçamento.

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no **Termo de Referência/Edital**, com início a partir da data da última assinatura eletrônica (Superintendente da EBSEH), desde que mantidas todas as condições de habilitação, prorrogável, quando da necessidade de alteração dos prazos de execução inicialmente pactuados.

2.2. A vigência poderá ser prorrogada, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.2.1. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do serviço;

2.2.3. Seja comprovado que o valor do Contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

OU

2.3. A cada XX meses de execução contratual serão formalmente avaliados os seguintes aspectos:

2.3.1. Regular prestação dos serviços, consoante relatório que discorra sobre a execução do Contrato;

2.3.2. Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do serviço;

2.3.3. Comprovação de que o valor do Contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração; e

2.3.4. Manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

2.4. O não atendimento dos aspectos avaliados no item 2.2 poderão ensejar a rescisão unilateral do Contrato, nos moldes previstos na cláusula décima primeira.

2.5. Após os primeiros 12 (doze) meses de execução contratual, será negociada a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos, assim como readequados os custos relativos à provisão a título de aviso prévio, se for o caso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

Orientações

Nota Explicativa 1: O cômputo do valor total do Contrato levará em conta o período inicial de vigência estabelecido no Edital/ Termo de Referência.

Nota Explicativa 2: Caso se trate de Contrato de valor estimativo, em que a própria demanda pelos serviços é variável, cabe inserir o subitem 3.4 abaixo.

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

OU

3.2. O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, conforme detalhado no Edital/Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
----------------------	-------------------	---------------------	-------------------

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

Orientações

Nota Explicativa 1: Observar os normativos internos da Eberh e, na ausência, utilizar a IN 05/2017 como referência.

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital/Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2. Eventuais atrasos no pagamento deverão ser atualizados financeiramente, na forma do Edital/Termo de Referência e do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.3. O prazo de conferência e ateste da execução do objeto pela equipe de fiscalização não caracteriza, por si só, motivo para rescisão contratual.

5.4. Eventual dilação de prazo de pagamento deverá ter anuência da CONTRATADA e registro em processo administrativo.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

Orientações

Nota Explicativa 1: O art. 3º, I, da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, veda a indexação de preços por índices gerais. Nada obstante, o ANEXO IX, item 7, “b”, da IN nº 05/2017, autoriza a adoção de índices gerais, devendo ser dada preferência, contudo, aos setoriais.

Nota Explicativa 2: A EPC deverá indicar o índice setorial mais adequado ao objeto da licitação/contratação.

6.1. O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do XXXX.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Orientações

Nota Explicativa: Pode ser exigida a comprovação da prestação da garantia após a assinatura do Contrato ou como condição para sua assinatura. Nos termos do Acórdão/TCU nº 1214/2013-Plenário, tem sido recomendada a inclusão desta exigência em todas as contratações desta natureza.

Excluir esta cláusula caso não tenha sido prevista a exigência no Edital.

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ (.....), correspondente a% (..... por cento) do valor total do Contrato, no prazo de (.....) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no art. 89 do Regulamento de Licitações e Contratos da Eberh, e no que couber, no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - MATRIZ DE RISCO

Orientações

Nota Explicativa 1: A matriz de risco deve conter listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do Contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência;

Estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto de engenharia ou no projeto básico da licitação;

Estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto de engenharia ou no projeto básico da licitação.

Nota Explicativa 2: Os riscos abaixo elencados são meramente exemplificativos e deverão ser adequados em conformidade com o objeto da licitação/contratação.

10.1. Em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos da Eberh/2019, Matriz de Riscos é Cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, abaixo elencados:

CATEGORIA DO RISCO	NÚMERO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO DO RISCO	RESPOSTA	CONTROLES	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Necessidade de prolação de termo aditivo quando sua ocorrência
Risco atinente ao Tempo da Execução	1	Atraso na execução contratual por razão da CONTRATADA	Aumento do custo do serviço	CONTRATADA	PREVENIR	Acompanhamento próximo por parte da fiscalização. Comunicação próxima com a CONTRATADA.	Repactuação de prazos para execução dos serviços. Aplicação de sanções cabíveis à CONTRATADA.	NÃO

2	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Aumento do custo do serviço.	CONTRATADA	PREVENIR	Acompanhamento próximo por parte da fiscalização. Comunicação próxima com a CONTRATADA.	Repactuação de prazos para execução dos serviços. Aplicação de sanções cabíveis à CONTRATADA.	NÃO	
3	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, que não estejam na álea ordinária do contratado, tais como fatos do príncipe.	Aumento do custo do serviço.	CONTRATANTE	ACEITAR	Estabelecimento de reserva de contingência de tempo e recursos sempre que aplicável.	Repactuação de prazos para execução dos serviços.	SIM	
4	Roubos ou furtos no local da obra	Prejuízos gerados por segurança inadequada no canteiro de obras, gerando custos adicionais.	CONTRATADA	PREVENIR	Planejamento da contratação contemplar medidas que inibam este tipo de ocorrência.	Alinhamento de perdas com a CONTRATADA e solução e elaboração de cronograma para aquisição emergencial dos itens furtados.	NÃO	
5	Custos associados à gestão inadequada de empresas subcontratadas	Aumento do custo do serviço	CONTRATADA	MITIGAR	Acompanhamento próximo por parte da fiscalização. Comunicação próxima com a CONTRATADA.	Descredenciamento da subcontratada com consequente substituição da mesma.	NÃO	
6	Manifestações sociais e/ou públicas que afetem a execução das obras ou a prestação dos serviços relacionados ao Contrato por: (i) até 15 (quinze) dias sucessivos, ou não, em um período de 12 meses a partir da Data de Eficácia, desde que não seja objeto de seguros oferecidos no Brasil; ou (ii) até 90 (noventa) dias a cada 12 meses da Data de eficácia, desde que seja objeto de seguros oferecidos no Brasil	Aumento do custo do serviço	CONTRATADA	ACEITAR	Estabelecimento de reserva de contingência de tempo e recursos sempre que aplicável.	Caso sejam de responsabilidade da CONTRATADA, sanções previstas no TR serão aplicadas.	NÃO	
7	Atraso na liberação dos espaços para a execução das etapas da obra	Aumento do custo do serviço	CONTRATANTE	PREVENIR	Planejamento da contratação contemplar medidas que inibam este tipo de ocorrência.	Revisão do cronograma físico-financeiro.	SIM	
8	Pedido de revisão dos preços contratados	Atraso da análise do pedido/ impossibilidade de geração de novos empenhos/ eventual desabastecimento.	CONTRATADA	MITIGAR	Planejamento da contratação contemplar medidas que inibam este tipo de ocorrência.	Análise criteriosa do pleito de revisão. Caso não seja validado a CONTRATADA executará os serviços pelo valor do custo estimado.	SIM	
9	Erros na execução dos serviços	Aumento do custo de serviço e retrabalho	CONTRATADA	PREVENIR	Planejamento da contratação contemplar medidas que inibam este tipo de ocorrência.	Correção dos erros pela CONTRATADA e aplicação das sanções cabíveis previstas.	NÃO	
Risco da Atividade Empresarial	10	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	CONTRATADA	PREVENIR	Planejamento da contratação contemplar medidas que inibam este tipo de ocorrência.	Avaliar se é cabível o reequilíbrio financeiro do Contrato.	NÃO

11	Ausência pontual de recursos para empenho e pagamento das despesas	Pedido de rescisão contratual por parte da CONTRATADA / Impossibilidade de manutenção de serviços essenciais aos usuários do CH-UFC.	CONTRATANTE	PREVENIR	Planejamento da contratação contemplar medidas que inibam este tipo de ocorrência.	Alinhamento com a CONTRATADA de nova data.	NÃO
12	Pagamento de valores diferentes ou não previsto no contrato	Dano ao erário com possibilidade de rescisão contratual.	CONTRATANTE	MITIGAR	Acompanhamento próximo por parte da fiscalização. Comunicação próxima com a CONTRATADA.	Alinhamento com a CONTRATADA para correção dos valores.	NÃO
13	CONTRATADA informar que não foi comunicada de eventual irregularidade	Dificuldade em sancionar a CONTRATADA.	CONTRATANTE/CONTRATADA	MITIGAR	Acompanhamento próximo por parte da fiscalização. Comunicação próxima com a CONTRATADA.	Reenviar notificação/publicar no DOU e apuração de irregularidade.	NÃO
14	CONTRATADA comunicar que não recebeu Nota de Empenho	Desabastecimento/ Inexecução Contratual.	CONTRATANTE/CONTRATADA	MITIGAR	Acompanhamento próximo por parte da fiscalização. Comunicação próxima com a CONTRATADA.	Reenviar Nota de Empenho à CONTRATADA e alinhar novo canal de comunicação efetivo.	NÃO
15	CONTRATADA não manter as condições de habilitação	Impossibilidade de geração de empenho para novas ordens de aquisição de material/ fornecimento ou serviço/eventual desabastecimento.	CONTRATADA	MITIGAR	Processo de contratação robusto buscando fornecedores estáveis.	Alinhamento com a CONTRATADA e aplicação das sanções cabíveis.	NÃO
16	Atraso no fornecimento ou execução contratual	Desabastecimento / Impossibilidade momentânea da manutenção de serviços essenciais aos usuários.	CONTRATADA	MITIGAR	Processo de contratação robusto buscando fornecedores estáveis.	Alinhamento com a CONTRATADA e aplicação das sanções cabíveis.	NÃO
17	Variação da taxa de câmbio	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	CONTRATADA	ACEITAR	Estabelecimento de reserva de contingência de tempo e recursos sempre que aplicável.	Avaliar se é cabível o reequilíbrio contratual.	NÃO
18	Necessidade de execução de serviços não previstos na planilha orçamentária, mas essenciais para funcionalidade da obra	Aumento do Custo para execução dos serviços.	CONTRATADA	TRANSFERIR	Processo de contratação robusto buscando fornecedores estáveis.	Alinhamento com a CONTRATADA para verificação de responsabilidades. Provável elaboração de novo processo de contratação.	NÃO
19	CONTRATADA não aceitar a prorrogação do Contrato	Descontinuidade do serviço/ Desabastecimento/ Dano ao erário/ Contratação emergencial.	CONTRATANTE	MITIGAR	Processo de contratação robusto buscando fornecedores estáveis.	Elaboração emergencial de novo processo de contratação.	NÃO
20	Garantia contratual não refletir (ser atualizada em conformidade) as variações do Contrato	Possível dano ao erário.	CONTRATANTE/CONTRATADA	MITIGAR	Acompanhamento próximo por parte da fiscalização. Comunicação próxima com a CONTRATADA.	Alinhar com a CONTRATADA o ajuste imediato.	NÃO
21	Fiscal informar que não tinha ciência da sua portaria de fiscalização de contrato ou que não tinha ciência da documentação da contratação	Não haver fiscalização contratual/ Fiscalização omissa/ Dano ao erário/ Rescisão contratual.	CONTRATANTE	MITIGAR	Planejamento da contratação bem elaborado pela EPC que atuará ou dará suporte aos processos de fiscalização contratual.	Alinhar com equipe de fiscalização ações para efetivação de fiscalização atuante e efetiva ao Contrato.	NÃO

	22	Solicitação de mudança da forma de execução/Fornecimento	Rescisão contratual por inadimplemento da CONTRATADA, que ocasiona o desabastecimento e/ou a impossibilidade momentânea de prestação de serviços essenciais aos usuários do CH-UFC.	CONTRATADA	MITIGAR	Planejamento da contratação bem elaborado pela EPC que atuará ou dará suporte aos processos de fiscalização contratual.	Alinhamento com a CONTRATADA para verificação de responsabilidades. Provável elaboração de novo processo de contratação.	NÃO
	23	Contrato não ser assinado	Impossibilidade de geração de empenho para novas ordens de aquisição de material/fornecimento ou serviço e consequente desabastecimento/inexecução.	CONTRATADA	MITIGAR	Processo de contratação robusto buscando fornecedores estáveis.	Aplicação de sanções cabíveis à empresa e elaboração de nova contratação emergencial. Cumprimento das cláusulas contratuais.	NÃO
	24	Elevação excepcional dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão-de-obra, devidamente comprovados.	Aumento do Custo para execução dos serviços. Necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro.	CONTRATANTE	MITIGAR	Processo de contratação robusto buscando fornecedores estáveis.	CONTRATADA executará os serviços pelo valor do custo estimado.	SIM
Trabalhistas e Previdenciários	25	Responsabilização da Ebserh por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual. Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da CONTRATADA.	Geração de Custos trabalhistas e/ou previdenciários para a Ebserh, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais. ano ao erário com possibilidade de responsabilização subsidiária da Administração e rescisão contratual.	CONTRATADA	TRANSFERIR	Previsão de seguro, conta vinculada/fato gerador, seguros-desempenho, garantias, fianças...	Execução de garantia/ conta-vinculada. Cumprimento das cláusulas contratuais	NÃO
Tributário e Fiscal (não tributário)	26	Responsabilização da Ebserh por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da Ebserh.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	CONTRATADA	TRANSFERIR	Acompanhamento dos processos de pagamento pela fiscalização administrativa e pelo Setor de Orçamento e Finanças.	Transferência da responsabilização à CONTRATADA.	NÃO

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, **anexo do Edital**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Orientações

Nota Explicativa 1: Caberá à área demandante avaliar o tempo necessário para instrução processual de nova contratação, a ser indicado no Termo de Referência ou Projeto Básico, não podendo ser inferior a 3 (três) meses. A Unidade de Contratos deverá verificar a existência de disposição específica sobre o tema, que deve ser apresentada pela área demandante.

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 115 e 116 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, **anexo do Edital**.

12.2. Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:

12.2.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato ou previamente autorizadas pela CONTRATANTE;

12.2.2. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

12.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;

12.2.4. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença; e

12.2.5. A caução ou utilização, por parte da CONTRATADA, deste Contrato para qualquer operação financeira.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

12.4.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

- 12.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.
- 12.5. Dada a natureza do Contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.
- 12.6. Eventual rescisão unilateral do Contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de 3 (três) meses da data em que se pretende cessar a execução do objeto.
- 12.6.1. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.
- 12.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.7.3. Indenizações e multas.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**
- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 104 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebsersh.
- 13.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:
- 13.2.1. descrição do objeto do Contrato com as suas especificações e do modo de execução;
- 13.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;
- 13.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;
- 13.2.4. detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do Contrato;
- 13.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**
- 14.1. A CONTRATADA somente poderá subcontratar outra empresa para atendimento parcial deste Contrato, nos limites e condições estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 14.2. No caso de subcontratação de outra empresa, a CONTRATADA não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante a CONTRATANTE, com total responsabilidade contratual.
- Ou
- 14.3. Não será permitida a subcontratação do objeto ou parte dele.
- 14.4.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES - POSIC**

Orientações

Nota Explicativa 1: As minutas de Contrato deverão conter a Política de Segurança da Informação e Comunicações - PoSIC como Anexo.

- 15.1. Considerando o Boletim de Serviço 146 de 11/12/2018 que instituiu a Política de Segurança da Informação e Comunicações - PoSIC cabe a CONTRATADA divulgar esta Política e suas normas complementares aos empregados, prepostos e todos os envolvidos em atividades vinculadas ao CH-UFC conforme Anexo I.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTINEPOSTISMO**
- 16.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSERH, nos termos do que estabelece o art.7º, do Decreto nº 7.203/10.
17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO**
- 17.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS**
- 18.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebsersh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.
19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO**

Orientações

Nota Explicativa 1: Os prazos acima sugeridos deverão ser adotados até que exista disposição específica sobre o tema em normativos da Ebsersh.

- 19.1. A EBSERH providenciará a publicação do extrato resumido do presente instrumento no Diário Oficial da União – DOU, conforme estabelecido no art. 48 e 88 da Lei nº 13.303/2016 e do art. 44 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH.
20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 20.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- 20.1.1. é facultada a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.
- 20.1.2. a CONTRATANTE, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;

20.1.3. em razão de eventuais alterações estruturais da CONTRATANTE, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CONTRATADA será notificada para promover as mudanças necessárias;

20.1.4. é vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente Contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

20.1.5. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO**

21.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Ceará, com exclusão de qualquer outro.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LISTAGEM DE ANEXOS**

Anexo I - Política de Segurança da informação e Comunicações - PoSIC

Anexo II - XXXXXXX

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Fortaleza, _____ de _____ de 20xx.

_____ Eugenie Desíree Rabelo Neri Viana Gerente Administrativa do Complexo Hospitalar do Ceará	_____ CONTRATADA Cargo / Representante Legal
_____ Carlos Augusto Alencar Junior Superintendente do Complexo Hospitalar do Ceará	



Documento assinado eletronicamente por **Rochelle Gonçalves de Souza, Analista Administrativo**, em 18/06/2020, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7024796** e o código CRC **F874C139**.

Referência: Processo nº 23533.037920/2019-89 SEI nº 7024796